



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 04.611 /14

Administração Direta Municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de CAMPINA GRANDE, relativa ao exercício de 2013. JULGAMENTO REGULAR COM RESSALVAS das contas de gestão. Atendimento integral da LRF. Aplicação de multa e outras providências. PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas.

ACÓRDÃO APL-TC 00711/17

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.611/14, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2013, de responsabilidade do PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, Senhor ROMERO RODRIGUES VEIGA; e CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Figueiras Nogueira, na sessão plenária realizada nesta data em:

- 1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF;*
- 2. APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;*
- 3. DETERMINAR ao Prefeito Municipal de Campina Grande para que restitua à conta do FUNDEB, com recursos do município, o montante de R\$ 1.295.547,09 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e nove centavos), em face de despesas realizadas fora dos objetivos do FUNDEB, encaminhando cópia da presente decisão aos autos do processo de acompanhamento de gestão relativo ao exercício de 2018 para verificação da determinação;*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4. RECOMENDAR à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2017.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

*Luciano de Andrade Farias
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 17:25



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 16:10



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 18:50



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL